PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI NR. 51

Tendo a Prefeitura um saldo de cerca de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) referente à quota prevista pelo artigo 20 da Constituição Federal, relativa ao atual exercício, livre de qualquer empenho, vem por meio deste ante-projeto de lei solicitar à Camara Municipal autorização para emprestar no Banco do Estado a importancia de Cr. 150.000,00 que será coberta no devido tempo com a quota acima referida.

É a seguinte a situação da Prefeitura com aquele Banco:

Saldo devedor em 30-10-55.....			Cr.$484.263,70
Quotas empenhadas ;			
Artº 20(1953-4)....	Cr.$	600.876,60	
Fundo Rodoviário			
Quotas de 1953-4...		268.872,40	
Saldo.....			385.485,30
		869.749,00	869-749,00

O saldo de Cr.$385.485,30 a favor da Prefeitura deve ser acrescentado á quota de 1955 prevista em Cr.$250,000,00 o que perfaz um total de mais de Cr.$600.000,00 que constitue o credito da Prefeitura junto aos Governos do Estado e da União até o presente ano.

Como se verifica pelos calculos acima, a Prefeitura pode perfeitamente cobrir o emprestimo óra solicitado, mesmo se considerando os débitos que tem com o Governo Estadual ref. ao Fundo de Saude e Assistencia ref. aos exercicios de 1953-4 e 1955 que no conjunto irão alcançar cerca de Cr.$200.000,00;

Pelo expôsto espera a Prefeitura a autorização da Camara para o ante-projeto óra apresentado, por estar dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura tal pretensão.

Gabinete da Prefeitura Municipal em 4 de novembro de 1955.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANTE-PROJETO DE LEI NUMERO 51 (Anéxo Justificativa)

O Prefeito Municipal da a Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Camara Municipal o seguinte Ante-Projeto de Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contrair com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de credito ou particular, um empréstimo até a importancia de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

a) - Escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para o Municipio.
b) - o emprestimo será pago e garantido com a quota prevista pelo artigo 2o da Constituição Federal (quota sobre o excesso da arrecadação estadual no Municipio), que será empennada durante o atual exercicio.
c) - faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgate em qualquer tempo, do saldo devedor do emprestimo, com redução dos juros correspondentes.
d) - A importancia do emprestimo ficará desde logo a disposição da Prefeitura, sem qualquer ônus referente a comissão ou qualsquer despesas.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de novembro de 1955.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

A comissão de Orçamento e Tomada de Contas dirigido de Legislação e Justiça
Para dar parecer
Em 9-11-55

Antonio Cordeiro Ribas
Parecer da Comissão Leg. e Justiça
Julgamos constitucional o presente projeto de lei
Lapa, 9/11/55.
Adelino Pinto
Pedro Ramos Lemos

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, declara que:

Havendo margem a cobrir o empréstimo sem prejudicar o exercício vindouro, somos o parecer favorável.

Osvaldo Vilela Lehbz

Odilon Dias